



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 301 /2020.

EMENTA: INSTITUI LICENCIAMENTO DE ÁREAS DESTINADAS PARA A PRÁTICA DE SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OURAS

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal através da SESUMA - Secretaria Serviços Urbanos e Meio Ambiente e com observância à legislação pertinente, poderá licenciar e autorizar áreas destinadas para a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda em disputas de campeonatos de qualidade e intensidade de som automotivo – “paredões de som”, bem como eventos análogos.

§ 1º - O licenciamento e a autorização aos quais se regule o caput deste artigo, só poderão ser concedidos a locais que estejam assegurados o isolamento acústico e condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º - Qualquer cidadão que venha sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput do artigo poderá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3º - A reclamação prevista do parágrafo 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando ao infrator as penalidades da lei.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se consideram Paredões de Som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 3º - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverá ser direcionado para o perímetro urbano da cidade e, ainda, deverão observar os horários estabelecidos na autorização e licenciamento.

Art. 4º - O espaço físico destinado à prática de som automotivo definido nesta Lei cederá espaço e horários automaticamente e, sem qualquer aviso prévio PL 301 - INSTITUI LICENCIAMENTO DE ÁREAS DESTINADAS PARA A PRÁTICA DE SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

aos usuários, aos eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela municipalidade, para manifestação religiosa ou outras a critério do Poder Público, observada a legislação pertinente;

Art. 5º - Fica a SESUMA - Secretaria Serviços Urbanos e Meio Ambiente, autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei.

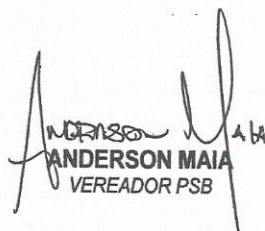
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades Públicas ou Privadas que lhe possibilite a execução e implantação dessa lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por iniciativa instituir licenciamento e autorização de áreas destinadas a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda em eventos de disputas de campeonatos de qualidade e intensidade de som automotivo, bem como eventos análogos.

Informamos ainda que este licenciamento e autorização, só poderão ser concedidos em locais que estejam assegurados o isolamento acústico e condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

Nossa propositura visa sanar um problema que vem sendo enfrentado pelos cidadãos em nossa Cidade, ou seja, a presença de paredões de som em áreas urbanas.

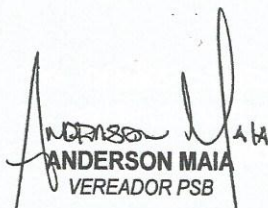
A presente regulamentação de áreas para a prática de som automotivo tem por objetivo, promover a convivência pacífica e sossegada, assegurando o direito à prática do som automotivo, sem atingir o direito dos demais.

A existência de um local apropriado e regulamentado por Lei Municipal vai permitir o desenvolvimento das exposições em eventos abertos ao público, que atrairá diversos investimentos privados incentivando lazer e renda, sem qualquer transtorno para a população e sem transgressão à legislação existente.

Salientamos ainda que essas áreas já são normatizadas em diversas cidades brasileiras, e que tal regulamentação é uma solicitação dos participantes e adeptos dos campeonatos de paredões de som automotivos preocupados pela ausência de uma lei que regule e assegure a integridade jurídica.

Diante do exposto e da importância do tema aqui tratado, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB